

**Processo:** TC 022.755/2009-7  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Olho d'Água - PB  
**Responsáveis:** Julio Lopes Cavalcanti  
América Construções e Serviços  
Marcos Tadeu Silva  
Elias da Mota Lopes e outros  
**Interessado:** Fundação Nacional de Saúde - MS -  
FUNASA

### **PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios nºs 1834 e 1837/2011-TCU/SECEX-PB e do Edital nº 96/2012-TCU/SECEX-PB (peça 11, p. 53-54 e 59-60; peça 12, p. 2 e 1; e peça 18, respectivamente), sem que os Srs. Júlio Lopes Cavalcanti, Marcos Tadeu Silva, Elias da Mota Lopes e Adriana Carvalho Lucena, bem como a empresa América Construções e Serviços Ltda. tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;

Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão nº 2.696/2011-TCU-Plenário (peça 11, p. 31-32);

Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida, bem como a declaração de inidoneidade da empresa América Construções e Serviços Ltda., constante dos subitens 9.3 e 9.4 respectivamente, da mencionada deliberação;

Encaminhem-se os autos à **Assessoria** para:

- √ proceder ao competente **registro no Sistema CADIRREG** (Código 03.0 - Trânsito em julgado); e
- √ **atestar** o caráter definitivo do julgado nos autos;

Expeçam-se as devidas **comunicações**:

- √ à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão repassador dos recursos;
- √ à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho, da Secretaria Federal de Controle;
- √ à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e email ao SCBEX, com informação da data do trânsito em julgado, sobre a declaração de inidoneidade da referida empresa; e
- √ ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.

Em seguida, remetam-se os autos ao **Serviço de Administração** para:

- √ formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de **cobrança executiva** (subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2.696/2011-Plenário);
- √ devolver o presente processo a este Gabinete com vistas a aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Funasa, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 45/2002), bem como à Secretaria do Tesouro Nacional (art. 2º da DN TCU nº 45/2002), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento da multa que lhes foi imputada, nos termos do item 23 do Manual de Cobrança Executiva, Versão 3.2, aprovado pela Portaria-Segecex nº 57, de 10 de dezembro de 2008.

SECEX-PB, 20/3/2012.

(Assinado Eletronicamente)  
RONALDO SALDANHA HONORATO  
Secretário